



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná
Claudemir Valério - Prefeito

Nº 589 – Nova Santa Bárbara, Paraná Sexta-Feira, 04 de Setembro de 2015.

Poder
Executivo

Ano III
IMPrensa Oficial –
Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.

I - Atos do Poder Executivo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2015 - SRP

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quinze (2015), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Eletrônico n.º 40/2015**, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de material gráfico, a favor das empresas que apresentaram menores propostas, sendo elas: **AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA - ME**, CNPJ nº 04.541.890/0001-08, num valor de **R\$ 13.277,50** (treze mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) e **A. L. F. S. MONTEIRO – ME**, CNPJ nº 11.184.290/0001-97, num valor de **R\$ 15.671,00** (quinze mil, seiscentos e setenta e um reais), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 045/2015 - 04 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o loteamento denominado “Nossa Senhora da Glória”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, de acordo com as disposições da Legislação Municipal em vigor, conforme determina o art. 48 da Lei Municipal nº 466/2009, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com os Processos administrativos protocolados junto ao Setor de Cadastro e Tributação desta Prefeitura Municipal, o **loteamento denominado de Nossa Senhora da Glória** de propriedade do Sr. **JOÃO MARIA MORAES**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 173.157.279-49, portador da cédula de identidade nº 1.056.68-SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Interventor Manuel Ribas, 487, centro na cidade de Nova Santa, conforme divisas e confrontações constantes na **matrícula nº 3.629** do município de Nova Santa Bárbara do Cartório de Registro de

Imóveis da Comarca de São Jerônimo da Serra-PR, com área total de 73.850,00² (setenta e três mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados).

§ 1º Da área total descrita no “caput” são destinados 25.847,42 m² (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete metros e quarenta e dois centímetros quadrados), ao Município de Nova Santa Bárbara, pelo proprietário, para ruas, passeios públicos e área institucional.

§ 2º A área total do loteamento denominada área de quadras dividida em lotes destinada à venda, é de 45.918,20m² (quarenta e cinco mil, novecentos e dezoito metros e vinte centímetros quadrados).

§ 3º O número total de lotes é de 23 (vinte e três) unidades, divididos em 04 (quatro) quadras, com áreas que variam de 2.005,40m² (dois mil e cinco metros e quarenta centímetros quadrados) a 9.538,59 m² (nove mil, quinhentos e trinta e oito metros e cinquenta e nove centímetros quadrados).

Art. 2º O loteamento de que se trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso firmado pelo proprietário e arquivado na Secretaria de Administração na Divisão de Cadastro e Tributação, com o seguinte teor:

“TERMO DE COMPROMISSO”

Pelo presente termo de compromisso, **JOÃO MARIA MORAES**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 173.157.279-49, portador da cédula de identidade nº 1.056.68-SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Interventor Manuel Ribas, 487, centro na cidade de Nova Santa Bárbara, assume a responsabilidade de realizar suas despesas, as obras de infra-estrutura necessárias à urbanização do loteamento denominado “**Nossa Senhora da Glória**”, com área total de 73.850,00² (setenta e três mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados).

As obrigações decorrentes da legislação Municipal e da lei Federal nº 6766/79, que a signatária propõe-se a seguir, constam do Projeto e Memorial Descritivo do Loteamento, encontrando-se abaixo especificadas.

1 - As obras terão Supervisão e Fiscalização dos setores competentes da Prefeitura Municipal e serão supervisão e fiscalização dos setores competentes da Prefeitura Municipal e serão Executadas da forma do Projeto Aprovado pela mesma.

2 - Obras e Procedimentos a Serem Executados:

2.1 - Rede de distribuição de água e Rede de águas pluviais;

2.2 - Tudo de acordo com os mapas, memoriais descritivos e projetos aprovados pelo Município, conforme

termo de compromisso e cronograma físico-financeiro apresentado.

3 - Todas as Obras acima especificadas e constantes do memorial Descritivo do Decreto de Aprovação do Loteamento Terão o Prazo de conclusão de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do decreto de aprovação do loteamento, nos termos do art. 28 da Lei nº466/2009.

4 - A entrega das Obras será Efetivada pela Signatária a Prefeitura Municipal, bem como as áreas viárias e institucionais, as quais também serão transferidas ao município conforme a lei Municipal, sem ônus a este.

5 - Para Garantia e execução das Obras constantes do presente Termo de compromisso, a signatária propõe-se a hipotecar o seguinte lote em favor do município:

Lote	Quadra	Área (m²)	Valor (R\$)
01	01	2.192,69	40.000,00

5.1 - O número do lote proposto à hipoteca é de 01 (um) lote.

6 - Devendo executar as obras de infra-estrutura contidas no Artigo 25 desta Lei nº466/2009 e suas alterações, conforme cronograma físico-financeiro observando o prazo máximo disposto no Artigo 28 desta Lei;

7 - Executar as obras de consolidação e arrimo para a boa conservação das vias de circulação, pontilhões e bueiros necessários, sempre que as obras mencionadas forem consideradas indispensáveis à vista das condições viárias, de segurança e sanitárias do terreno a aruar;

8 - Facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura Municipal durante a execução das obras e serviços;

9 - Não outorgar qualquer escritura de compra e venda ou compromisso de compra e venda dos lotes caucionados antes de concluídas as obras previstas nos incisos I e II do artigo 46, da Lei Municipal nº466/2009;

10 - Preservar as áreas verdes existentes, bem como as de preservação permanente, sob pena de responsabilização cível, administrativa e criminal.

11 - Devendo o Loteador cumprir todas as exigências previstas no plano diretor municipal nos termos da legislação vigente.

Nova Santa Barbara, 01 de Setembro de 2015.

João Maria Moraes
CPF: 173.157.279-49

Parágrafo único: O presente termo de compromisso firmado faz parte integrante do presente Decreto, e fica arquivado na Secretaria de Administração na Divisão de Cadastro e Tributação.

Art. 3º As obrigações decorrentes da Lei Municipal, além das já fixadas, que o proprietário do loteamento propõe-se a cumprir, serão executadas na forma da referida Lei, deste Decreto e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 4º O presente loteamento foi inscrito junto à Divisão de Cadastro e Tributação desta Prefeitura Municipal.

Art. 5º Sobre a área do loteamento aprovado inexistem quaisquer direitos reais previstos pelo artigo 1.225 do Código Civil Brasileiro, conforme certidão negativa

fornecida pelo Ofício de Imóveis da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Excetua-se das disposições do “caput” a hipoteca, em favor do Município, dos lotes descritos no art. 2º, Termo de Compromisso.

Art. 6º Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, O Senhor João Maria Moraes, proprietário do loteamento “**Nossa Senhora da Glória**”, compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto de Aprovação de loteamento.

§ 1º O proprietário do loteamento de que trata este Decreto fica obrigado, sob pena de revogação do presente ato, a cumprir com o disposto no art.18 da Lei referida no “caput” do presente artigo.

§ 2º Ocorrendo a hipótese de que trata o art. 38 da Lei referida no “caput” do presente artigo, deverão os adquirentes de lotes proceder na forma estabelecida pela citada Lei.

§ 3º Ao adotar o procedimento de que trata o § 1º deste artigo, o loteador requererá, no mesmo ato, ao Oficial de Imóveis, que se cumpra o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, obedecidas as normas do art. 19, especialmente de seu § 5º.

§ 4º O loteador obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados pela legislação municipal, deste Decreto e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade da aprovação do loteamento.

Art. 7º O lote proposto como garantia à execução das obras referidas no art. 2º do presente Decreto e no Termo de Compromisso, deverá ter sua escritura pública de hipoteca entregue ao Poder Público Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 8º Os prazos estabelecidos pelo Município e prometidos pelo loteador com respeito às obras de urbanização começam a fluir e contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 9º O presente Decreto de aprovação de loteamento somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no Registro de Imóveis, em nome do Município de Nova Santa Bárbara, dos imóveis descritos nos §§ 1º e 2º do art. 1º, bem assim com a inscrição, no mesmo Registro, da hipoteca em garantia de execução das obrigações postas no competente Termo de Compromisso de que trata o art. 2º, relativamente ao lote acima referido.

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 04 de setembro de 2015.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

ZACARIAS ABREU GONÇALVES
Chefe da Divisão de Tributação

II - Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.